

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024</p> <p>DOU 1 Extra A de 16/9/2024</p> <p>Visualizar medida</p> <p>Vetos</p>	<p>“Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 1847/2024, que viabiliza a manutenção da desoneração da folha de pagamento de 17 setores intensivos em mão de obra e pequenos municípios, além de estabelecer medidas de compensação para a medida. Entre outros, o texto prevê a manutenção do regime tributário neste ano e a reoneração gradual dos segmentos econômicos e das cidades a partir de 2025.</p> <p>Com a publicação da Lei, passam a valer, entre outras, regras especiais para o recolhimento da contribuição previdenciária e sobre manutenção dos números de funcionários, desenrola para multas de agências reguladoras, regras sobre combate à fraude e abusos no gasto público, regras para atualização de bens imóveis, sobre regularização cambial e tributária, depósitos judiciais e extrajudiciais, condições para fruição dos benefícios fiscais, e sobre recursos esquecidos nos bancos.</p> <p>Vetos: foram vetados 4 dispositivos, entre os quais constava a previsão de data limite até <u>31 de dezembro de 2024</u> para a reclamação de recursos perdidos em bancos e que, segundo a lei aprovada, poderão ser incorporados pelo Tesouro Nacional; a incorporação do prazo de 90 dias ao governo para indicar um responsável por um “sistema unificado de constituição, gestão e cobrança de créditos não tributários”; assim como o dispositivo que criava as Centrais de Cobrança e Negociação de Créditos Não Tributários, com competência transversal para realizar acordos de transação resolutive de litígio relacionado ao contencioso administrativo ou judicial ou à cobrança de débitos inscritos em dívida ativa ou de titularidade da União, das autarquias e das fundações detidos por pessoas físicas ou jurídicas.</p>
<p>Portaria MTE nº 1.551, de 16 de setembro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Aprova a reformulação orçamentária para o exercício 2023 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.”</p> <p>Explicação: aprova, para o exercício de 2023, a proposta de reformulação orçamentária do SENAI, no qual discrimina as receitas, despesas, programas e o detalhamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do complexo de educação profissional. Dentre outros, estabelece o valor total de R\$</p>

9.025.338.855,94 para as **receitas e despesas**. Esse valor será aplicado, entre outras coisas, com **programas de educação** para ampliar a oferta de cursos profissionalizantes técnicos de nível médio, com programas de formação continuada, além de implantação do modelo de ensino superior inovador. A contribuição para a **modernização e o aumento da competitividade da indústria com tecnologia e inovação** também está entre os objetivos para o exercício vigente.

Além disso, a Portaria estabelece que os dirigentes máximos da entidade deverão garantir a disponibilização, por meio da internet, da execução orçamentária aprovada, em conformidade com a orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas. Essa disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas. Revoga, ainda, a [Portaria MTE nº 958/2024](#), que aplicava o plano orçamentário anterior.

Portaria MS nº 5.362, de 13 de setembro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, **Grupo de Trabalho Técnico - GTT** com a finalidade de desenvolver **projeto piloto de transformação digital em saúde** no Complexo da Maré, no município do **Rio de Janeiro**”.*

Explicação: institui GTT, até março de 2025, com a finalidade de desenvolver projeto piloto de transformação digital em saúde no Complexo da Maré (RJ). Ao GTT compete: **(i)** elaborar o projeto piloto de transformação digital em saúde no Complexo da Maré; **(ii)** propor, apoiar e monitorar os processos de implementação do projeto piloto; **(iii)** promover **parcerias** necessárias que viabilizem as ações de implementação do projeto piloto; e, **(iv)** acompanhar os resultados da implementação do projeto piloto. O grupo será composto por **10 membros**, sendo 3 da Secretaria de Informação e Saúde Digital, 3 da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e os demais do Gabinete da Ministra, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, da Associação de desenvolvimento Redes da Maré e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O **relatório final** deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, para deliberação e providências que entender pertinentes.

Poderão participar das reuniões do GTT, como **convidados especiais**, sem direito a voto, especialistas, representantes da sociedade civil e demais pessoas que possam contribuir no processo de implementação do projeto piloto.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.